



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000025/25

Data de Abertura: 02/01/2025

Requerente

0.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Beneficiário

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA SEGAB

Primeiro Trâmite

GABINETE DO PREFEITO

Data/Hora do Trâmite

02/01/2025 14:57:02

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Ex. Sr. Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Objeto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

REQUERIMENTO PARA SEGAB CI DE Nº 023/25

Em conformidade com estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 02 de janeiro de 2025

 José Eduardo Abreu de Oliveira
 Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 000025/25

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

REQUERIMENTO PARA SEGAB CI DE Nº 023/25

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Endereço: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 02/01/2025

Beneficiário: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: GABINETE DO PREFEITO





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura Turismo Esporte Lazer e Juventude.

Comunicação Interna Nº 023/2025

Pojuca - Ba, 02 de janeiro de 2025.

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito
Luiz Carlos Costa Trinchão

Sirvo-me do presente para solicitar, a reativação do contrato 253/2024, da Empresa Marise Lima Improta Bezerra, CNPJ: 26.645.160/0001-13, para atender a demanda do calendário de eventos do Município, a exemplo do mês de janeiro, Boi Janeiro, dia 06/01/2025 e Lavagem do Adro da Igreja, 12/06/2025. Ao tempo, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

AUTORIZADO
Luiz Carlos Costa Trinchão
Prefeitura Municipal de Pojuca-BA

Respeitosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura Turismo Esporte Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 253/2024

13
261

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o(a) Sr^(a). **JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, nomeado através do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, ordenador de despesa conforme Decreto Municipal nº 025 de 09 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA – AC PAPELARIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.645.156/0001-13 estabelecida à Rua Antônio Motta, S/N no Município de Pojuca/BA, representado(a) por **Marise Lima Improta Bezerra**, sócio-administradora, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 058/2024, pelo(a) Secretário(a) Municipal em 31/10/2024 sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 058/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 6984/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas realizadas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do município de Pojuca – Ba, **LOTE 01 (um)** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 058/2024, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

1 - da CONTRATADA:

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Marise Lima Improta Bezerra

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade;
- f) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- g) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- h) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - h.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - h.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- j) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- k) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$211.525,12 (duzentos e onze mil quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE,

Assinatura

263



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 253/2024

mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: 237; Agência nº 1405; Conta Corrente nº 22.352-0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2.040
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 172000000 / 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;
- II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
 - c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
 - d) desatender as determinações da fiscalização;

06
264



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 253/2024

- e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
 - f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;
- III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:
- a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
 - b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;
 - c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
 - d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este Item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 253/2024

07
265

autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse Instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pela(a) Titular o(a) Sr(ª) Luciano Leiro Leite, Nomeado através do Decreto Nº 295, de 07 de dezembro de 2023.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular o(a) Luiz Rogério de Oliveira Lima e Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior, nomeados através do Decreto Nº 296, de 07 de dezembro de 2023.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

5
[Handwritten signature]

equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ~~DA PROTEÇÃO DE DADOS~~

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal

Assinatura

este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

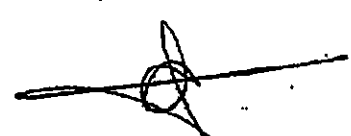
I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO



Handwritten signature

268

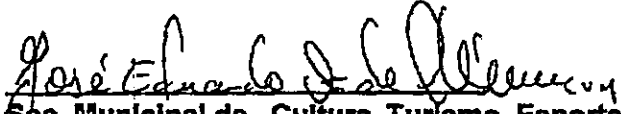


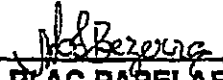
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 253/2024

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

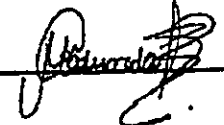
Pojuca, 31 de outubro de 2024.

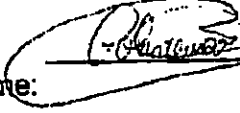

Sec. Municipal de Cultura, Turismo, Esporte,
Lazer e Juventude
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


P/ AC PAPELARIA
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome: 

Nome: 

(M)
29

AC PAPELARIA-MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME
RUA ANTÔNIO MOTTA SN, BAIRRO CENTRO, POJUCA-BA
CNPJ 26.645.156/0001-13 IE. 136.945.03

Conforme solicitado por esta secretaria, segue proposta de preços,

Item	Produto	Uni	Quan	V.unt.	V tot
01	Arvore de natal, pinheiro, 566 galhos, cor verde, 2,10m, marca. ROCIE	Und	04	320,00	1.280,00
02	Cascata 400 led decoração natalina 10 metros natal 8 funções (branco frio - 127v). ROCIE	Und	06	58,00	348,00
03	Luzes natalina, 100 lampadas pisca-pisca, led coloridas 127v, com 9m. ROCIE	Und	50	28,00	1.400,00
04	Pisca pisca 100 leds funções 9 metros branco frio branco quente - (110v - branco quente). ROCIE	Und	50	26,00	1.300,00
05	Festão aramado verde, 35cm x 2 metros 180 galhos. IMP	Und	200	38,00	7.600,00
06	Festão natalino grosso 15cmx5m, cor cores diversas. IMP	Und	350	34,00	11.900,00
07	Bola natalina acrílica transparente 20 cm. MENOLANA	Und	50	32,00	1.600,00
08	Bola natalina lisa plastica, vermelha com 30 cm de diâmetro. MENOLANA	Und	50	12,00	600,00
09	Bola natalina lisa plastica, vermelha com 25 cm de diâmetro. MENOLANA	Und	50	10,00	500,00
10	Tecido calhamaco - de fio rústico juta, largura 1,50 m. CASTANHAL	Metro	60	22,00	1.320,00
11	Tecido cetim com elastno composição: 97% poliéster 3% elastano largura : 1,50 metros , cor diversa. ADAR	Metro	1100	12,00	13.200,00
12	Tecido oxford- 67% de poliéster e 33% de algodão, cores diversas. ADAR	Metro	200	12,00	2.400,00
13	Fita de cetim n.12, 50mm com 10mts cor amarela, cor diversa. NAJAR	Peça	350	6,00	2.100,00
14	Fita cetim - nº 09, com 10 metros, 38mm cor vermelho, cor diversa. NAJAR	Peça	150	5,90	885,00

26.645.156/0001-13
IE. 136.945.039 ME / AC PAPELARIA
MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME
RUA ANTÔNIO MOTTA SN, 214, Centro
CEP: 48.120-000 Pojuca-Ba

158 (12)

AC PAPELARIA

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
 CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

PROPOSTA DE PREÇOS
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0984/2024

A
 Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia
 A/C: Ana Beatriz de Araújo Ribeiro
 Agente de Contratação

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA – AC PAPELARIA
 CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462
 ENDEREÇO: Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
 TELEFONE: (71) 99910-8640 EMAIL: linddoc@yahoo.com.br
 NOME PARA CONTATO: Marise Lima Improta Bezerra

02 – DADOS BANCÁRIOS: Conta nº: 22.352-0 / Agência: 1405 / Banco: 237

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1	Árvore de natal, pinheiro, 566 galhos, cor verde, 2,10m.	RODIE	UNI	04	R\$ 361,21	R\$ 1.444,84	
2	Cascata 400 led decoração natalina 10 metros natal 8 funções (branco frio - 127v).	INDUSPAR	UNI	06	R\$ 55,37	R\$ 332,22	
3	Luzes natalina, 100 lâmpadas pisca-pisca, led coloridas 127v, com 9m.	INDUSPAR	UNI	50	R\$ 28,83	R\$ 1.401,50	
4	Pisca pisca 100 leds, funções 9 m, branco frio, branco quente (110v - branco quente).	INDUSPAR	UNI	50	R\$ 29,18	R\$ 1.459,00	
5	Festão aramado verde, 35cm x 2 metros, 180 galhos.	IMP	UNI	200	R\$ 35,28	R\$ 7.056,00	
6	Festão natalino grosso 15cmx5m, cor cores diversas.	IMP	UNI	350	R\$ 31,94	R\$ 10.969,00	
7	Bola natalina acrílica transparente 20 cm.	RODIE	UNI	50	R\$ 32,23	R\$ 1.611,50	
8	Bola natalina lisa plástica, vermelha com 30 cm de diâmetro.	RODIE	UNI	50	R\$ 15,09	R\$ 754,50	
9	Bola natalina lisa plástica, vermelha com 25 cm de diâmetro.	RODIE	UNI	50	R\$ 14,84	R\$ 742,00	
10	Tecido calhamaca – de fio rústico juta, largura 1,50 m.	CASTANHAL	Metro	60	R\$ 21,55	R\$ 1.293,00	
11	Tecido cetim com elastano composição: 97% poliéster 3% elastano largura: 1,50 m, cores diversas.	ADAR	Metro	1100	R\$ 14,38	R\$ 15.818,00	
12	Tecidoxford - 67% de poliéster e 33% de algodão, cores diversas.	ADAR	Metro	200	R\$ 13,12	R\$ 2.624,00	
13	Fita de cetim nº12, 50mm com 10mts cor amarela, cor diversa.	NAJAR	Peça	350	R\$ 12,99	R\$ 4.546,50	
14	Fita cetim – nº 09, com 10 metros, 38mm cor vermelho, cores diversas	NAJAR	Peça	150	R\$ 7,19	R\$ 1.078,50	
15	Fita cetim – nº 22, com 10 metros, 70mm cor verde, cores diversas.	NAJAR	Peça	150	R\$ 10,93	R\$ 1.639,50	
16	Malha cacharel tencionada comprimento 10m, largura 1,80m 100% poliéster, rolo com 50m, cor verde, cores diversas.	COSTA RICA	Rolo	50	R\$ 854,62	R\$ 42.731,00	
17	Malha suplex light-composição 90% poliámid, 10% elastano, largura 1,60m, rolo com 50 m, cor azul, cores diversas.	COSTA RICA	Rolo	10	R\$ 875,90	R\$ 8.759,00	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroidmover.org.br/validade/X64XU-PBQHE-XJIFY-XZSMB>.

Registro de Imóveis

AG PAPERARIA

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000
 CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

18	Napa composta por poliéster, reforçada, larg.1,40m, comp: malha, pvc, poliéster, resina, cores diversas.	DECOR	Metro	50	R\$ 28,05	R\$ 1.402,50
19	Tecido chiffon, 96% poliéster, 4% elastano, largura 1,47 m, cores diversas.	CASTANHAL	Metro	400	R\$ 20,63	R\$ 8.332,00
20	Tecido voil, larg 3m, c/3mm de espessura, rolo com 50m, cores diversas.	CENTER FABRIL	Rolo	01	R\$ 403,50	R\$ 403,50
21	Tecido jacquard, larg. 1,40m, comp 100% poliéster, cores diversas.	HAVETIA	Metro	200	R\$ 23,76	R\$ 4.752,00
22	Elastico-carretel com 59mm, com 25m.	ZANOTTI	Peça	20	R\$ 17,61	R\$ 352,20
	Renda- 70mm x 50 m, composição poliamida, cores diversas.	NAJAR	Rolo	20	R\$ 39,85	R\$ 797,00
24	Bico de renda- larga, 70 mm, cor branca, com 50 m	NAJAR	Rolo	20	R\$ 57,24	R\$ 1.148,80
25	Renda, 70mm x 50 m, composição poliamida, cores diversas.	NAJAR	Rolo	20	R\$ 41,85	R\$ 837,00
26	Renda, 37mmx50m, composição poliamida cores diversas.	NAJAR	Rolo	20	R\$ 20,63	R\$ 400,60
27	Renda, 10mmx50m, comp. poliamida, cores diversas.	NAJAR	Rolo	20	R\$ 36,17	R\$ 723,40
28	Filo de armação- tecido branco, rolo com 50m.	DELFIN	Rolo	08	R\$ 789,04	R\$ 6.312,32
29	Tecido- tuii liso, largura 1,15m, cores diversas.	DELFIN	Metro	100	R\$ 10,77	R\$ 1.077,00
30	Tecido- tuii super glitter-largura 1,25m, comp. 100%poliéster, gramat. 39g/m² cores diversas.	DELFIN	Metro	240	R\$ 31,67	R\$ 7.600,80
31	Tecido paete, larg.1,25m, comp. 98% poliéster,2% elastano, dourado.	KITE	Metro	100	R\$ 19,85	R\$ 1.985,00
32	Tecido pelúda, larg. 1,15m, comp.100% poliéster e algodão, cores diversas.	PELICAN	Metro	200	R\$ 51,96	R\$ 10.392,00
33	Manta crilica gramat 80mm, larg. 1,4m, rolo com 20m.	OBEB	Rolo	04	R\$ 220,76	R\$ 883,04
34	Bandeira em plástico com 25 cm. Ag.	REAL SEDA	KG	1200	R\$ 22,73	R\$ 27.276,00
35	Fitilho de rafia para amarração com 1kg.	EMBALAX	KG	200	R\$ 22,20	R\$ 4.440,00
36	Xitão, tecido de algodão tons vivos, grafite delineando os desenhos.	JULIANA	Metro	900	R\$ 19,11	R\$ 17.199,00
37	Chapéu composição palha de fibra de sisal, abas furtacor com 17cm de diâmetro interno.	PRALANA	UNI	300	R\$ 18,90	R\$ 5.670,00
	Peneira, composição palha, tamanho 59cm de diâmetro.	MF RURAL	UNI	20	R\$ 34,84	R\$ 696,80
39	Peneira, composição palha, tamanho 48cm de diâmetro.	MF RURAL	UNI	20	R\$ 33,03	R\$ 660,60
40	Balão, composição uruba tamanho 65x28cm.	MF RURAL	UNI	10	R\$ 41,17	R\$ 411,70
41	Balão, composição uruba tamanho 46x28m.	MF RURAL	UNI	10	R\$ 38,52	R\$ 385,20
42	Flores artificiais de tecido e arame, diâmetro aprox.57cm.	MF RURAL	Ramo	80	R\$ 26,87	R\$ 2.149,60
43	Estalra em palha de junco, medindo 80cmx1,65m.	ADIMIMPORTS	UNI	20	R\$ 48,80	R\$ 976,00

Pojuca, 29 de outubro de 2024.

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
 CNH Nº 05269363613 - DETRAN/BA CPF Nº 980.934.525-91
 CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

Documento assinado no Assinador Registrado de Imóveis. Para validar o documento e sua assinatura acesse <https://assinador.registradoinmoveis.org.br/validar?x=0004462&y=0004462>



159 (13)

Pojuca-Ba, 03 de janeiro de 2025.

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
À EMPRESA MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA – AC PAPELARIA**

Assunto: Aviso de retomada do Contrato nº 253/2024 - Empresa Marise Lima Improta Bezerra – Ac Papelaria

Ilustre Representante Legal:

Cumprimentando-a cordialmente, informo, por meio desta notificação, a decisão da Administração Pública de retomar a execução do **Contrato nº 253/2024**, a partir do dia **03 de janeiro de 2025**, nos termos do art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2025. Essa retomada é necessária para atender às demandas previstas no calendário de eventos do Município, notadamente:

- **Boi Janeiro, que ocorrerá no dia 06 de janeiro de 2025;**
- **Lavagem do Adro da Igreja, programada para o dia 12 de janeiro de 2025.**

Solicitamos que tome as providências necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, observando os prazos e condições previamente estabelecidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

*Recebido 03/01/2025
Marise Lima Improta Bezerra*

03 / 01 / 2025

Juliana Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

TERMO DE RETOMADA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 253/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 26.645.156/0001-13, torna público a retomada da vigência do contrato nº 253/2024, figurando como contratada a empresa **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**, ato esse arrimado no art. 115, §5º, da Lei 14.133/2021 e com base nas razões de natureza técnica, subscrito pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, esporte, Lazer e Juventude, as quais fazem parte integrante deste termo independente de transcrição.

Pojuca/BA, 03 de janeiro de 2025.

José Eduardo A. de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, esporte, Lazer e Juventude

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM
03 / 01 / 2025
Juliana Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

TERMO DE RETOMADA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 253/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 26.645.156/0001-13, torna público a retomada da vigência do contrato nº 253/2024, figurando como contratada a empresa **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**, ato esse arrimado no art. 115, §5º, da Lei 14.133/2021 e com base nas razões de natureza técnica, subscrito pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, esporte, Lazer e Juventude, as quais fazem parte integrante deste termo independente de transcrição.

Pojuca/BA, 03 de janeiro de 2025.

Jose Eduardo Abreu de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06